



NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1140 - Barra Mansa, 07 de janeiro de 2020 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 001/2020

EMENTA: Dispõe sobre o índice de atualização dos créditos e tributos municipais administrados e lançados pela Fazenda Pública Municipal.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 57, de 21 de Dezembro de 2009, em seus Artigos 477, Inciso III e 561;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal adotou o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - **IPCA-E**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para atualizar os créditos da Fazenda Pública Municipal, através do Decreto nº 6738, de 12 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - **IPCA-E**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no exercício de 2019 foi de 3,91% .

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam corrigidos todos os créditos de que é titular a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31/12/2019, em **3,91% (três inteiros e noventa e um décimos por cento)**, correspondentes à variação dos 12 meses anteriores.

Art. 2º - Fica corrigida, com o mesmo índice, a UFM – Unidade Fiscal do Município de Barra Mansa, que no exercício de 2020 será de **R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos)**.

Art. 3º – Fica corrigida, com o mesmo índice, a Planta Genérica de Valores do IPTU e demais tributos e taxas vinculados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro até 31 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de Janeiro de 2020.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 002/2020

EMENTA: Institui o CAFIBAM – Calendário Fiscal de Barra Mansa para lançamento e recolhimento de Taxas do Exercício de 2020.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Fazenda em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 152, Incisos I e II, alíneas “a” e “b”, Art. 161, Incisos I e II, alíneas “a” e “b”, Art. 171, Incisos I e II, alíneas “a” e “b”, Art. 191, Incisos I e II, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Complementar nº 57 de 21 de dezembro de 2009,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituído o CAFIBAM – CALENDÁRIO FISCAL DE BARRA MANSA, para vigorar no exercício de 2020, com relação ao lançamento e recolhimento de Taxas, conforme Anexo I, integrante desta portaria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de Janeiro de 2020.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I - Portaria Nº 002/2020- GAB. SMFAZ

CAFIBAM - CALENDÁRIO FISCAL DE BARRA MANSA – 2020			
TAXAS			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO – TFA			
Cota Única (10%)	1ª	2ª	3ª
15 de abril	15 de abril	15 de maio	15 de junho

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO – Tfv			
Cota Única (10%)	1ª	2ª	3ª
15 de julho	15 de julho	14 de agosto	15 de setembro

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE – TFAF – COM PERIODICIDADE DE PAGAMENTO MENSAL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2017.			
1ª	2ª	3ª	4ª
15 de fevereiro	27 de fevereiro	27 de março	29 de abril
5ª	6ª	7ª	8ª
27 de maio	29 de junho	30 de julho	31 de agosto
9ª	10ª	11ª	12ª
30 de setembro	30 de outubro	30 de novembro	30 de dezembro

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – TFOP – COM PERIODICIDADE DE PAGAMENTO MENSAL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2017.			
1ª	2ª	3ª	4ª
15 de fevereiro	27 de fevereiro	27 de março	29 de abril
5ª	6ª	7ª	8ª
27 de maio	29 de junho	30 de julho	31 de agosto
9ª	10ª	11ª	12ª
30 de setembro	30 de outubro	30 de novembro	30 de dezembro

PORTARIA Nº 003/2020

EMENTA: Institui o CAFIBAM – Calendário Fiscal de Barra Mansa para lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no Exercício de 2020.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº. 57, de 21 de dezembro de 2009,

R E S O L V E :
Art. 1º - Fica instituído o CAFIBAM – CALENDÁRIO FISCAL DE BARRA MANSA, para vigorar no exercício de 2020, com relação ao lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Anexo I, integrante desta Portaria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de Janeiro de 2020.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura
Municipal de
Barra Mansa

Prefeito

RODRIGO DRABLE COSTA

Vice Prefeito

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Controlador Geral do Município

RODRIGO AMORIM CAMARGO

Procurador Geral do Município

CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

ALEXANDRE JOSÉ MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

ADILSON DELGADO RESENDE

Secretário Municipal de Fazenda

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

LUIZ FERNANDO VITORINO

Secretário Municipal de Ordem Pública

LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SMDETI

AGNALDO SEBASTIÃO RAYMUNDO

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

RUTH C. COUTINHO H. DE LIMA REBELLO.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

VINICIUS DE AZEVEDO SILVA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

EROS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Saúde

SERGIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Manutenção Urbana

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Diretor Executivo do FUNDAMP**

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

Presidente da Fundação Cultural Barra Mansa

MARCELO BRANCO CRUZ

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

ANDERSON BRASIL FONSECA

Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo · Tel.: 2106-3533
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Diário do Vale

ANEXO I - Portaria Nº 003/2020- Gab. SMFAZ**CAFIBAM - CALENDÁRIO FISCAL DE BARRA MANSÁ – 2020****IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU****IPTU com Valor Anual Maior que R\$ 100,01****Pagamento em 10 Parcelas**

Cota Única (30%)	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Ago	Set	Out	Nov	dez
13 de Março	13	15	15	15	15	14	15	15	13	15

IPTU com Valor Anual Maior que R\$ 50,01 e Menor ou Igual a R\$ 100,00**Pagamento em 5 Parcelas**

Cota Única (30%)	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
	Março	Abril	Maió	Junho	Julho
13 de Março	13	15	15	15	15

IPTU com Valor Anual Maior que R\$ 25,01 e Menor ou Igual a R\$ 50,00**Pagamento em 2 Parcelas**

Cota Única (30%)	1ª	2ª
	Março	Abril
13 de Março	13	15

IPTU com Valor Anual Menor ou Igual a R\$ 25,00**Pagamento em 1 Parcela**

13 de Março (30%)

PORTARIA Nº 004/2020

EMENTA: Institui o CAFIBAM – Calendário Fiscal de Barra Mansa para lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS do Exercício de 2020.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições de seu cargo, e **CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do Art. 94 da Lei Complementar nº 57 de 21 de dezembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o CAFIBAM - CALENDÁRIO FISCAL DE BARRA MANSÁ, para vigorar no exercício de 2020, com relação ao lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sob o Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte, conforme Anexo I, integrante desta portaria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 02 de Janeiro de 2020.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I - Portaria Nº 004/2020- Gab. SMFAZ**CAFIBAM - CALENDÁRIO FISCAL DE BARRA MANSÁ – 2020****IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS****ISS sob o Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte**

Cota Única (10%)	1ª	2ª	3ª
	4ª	5ª	6ª
20 de abril	20 de abril	20 de maio	19 de junho
	20 de julho	20 de agosto	18 de setembro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 082/2019

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E EMPRESA BM FLEX TELECOM EIRELI ME

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINAL DE INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO A FIBRA ÓPTICA

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 97.839,24 (NOVENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 1112

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12886/2019

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 080/2019

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E EMPRESA OFTALTEC ZIKAN CONCERTO DE APARELHOS DE PRECISÃO LTDA

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS OFTALMOLÓGICOS DO CEM

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 7.992,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 465

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12621/2019



PALÁCIO BARÃO DE GUAPY, PRAÇA DA BANDEIRA S/N
BARRA MANSA/RJ – CEP: 27.310-250
CNPJ: 30.658.272/0001-44 – tel: (24) 3326 0405
E-MAIL: cultura@barramansa.rj.gov.br

EDITAL DE FOMENTO AO CARNAVAL BARRA MANSA

A FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA – FCBM torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará o **EDITAL DE FOMENTO AO CARNAVAL BARRA MANSA, conforme processo nº 00105/2019**, para composição da programação do Carnaval 2020. O presente certame obedecerá integralmente às disposições do Art.37 – inciso XXI – da Constituição Federal, Inciso IV, do Art.22, e demais pertinentes da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Capítulo IV e demais normas pertinentes, especialmente concernentes às políticas públicas de cultura previstas no Sistema Municipal de Cultura, Lei 4.602/2016. CONSIDERANDO as políticas públicas culturais de Barra Mansa estabelecidas no Sistema Municipal de Cultura de Barra Mansa, Lei 4.602/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa, por meio da Fundação Cultura Barra Mansa torna público o **edital de fomento ao carnaval**, com a finalidade de promover o desfile de blocos de rua compondo a programação do Carnaval Barra Mansa 2020.

EDITAL DE FOMENTO AO CARNAVAL BARRA MANSA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 4 (quatro) propostas para a realização de Blocos Carnavalescos de Rua, compondo a programação dos eventos do Carnaval Barra Mansa 2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, por meio da Fundação Cultura Barra Mansa.

1.2. Os blocos deverão desfilar entre os dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020 no período da tarde em agenda definida previamente.

1.2. Os procedimentos de seleção se darão conforme o seguinte:

I – Inscrição exclusivamente por meio físico na sede da Fundação Cultura Barra Mansa no Palácio Barão de Guapy, na Praça da Bandeira, S/N, Centro, Barra Mansa/RJ;

II – Avaliação da Inscrição por meio de comissão híbrida composta por membros do CMCBM, da FCBM e da comissão de cultura da Câmara dos Vereadores;

III – Classificação;

IV – Convocação

V – Assinatura de Contrato

VI – Execução (desfile de blocos)

VII – Avaliação e Relatório

1.3. A FCBM oferece aos quatro Blocos melhores pontuados pela comissão de seleção a operacionalização com equipamentos que atenderão no dia do desfile como: mini trio elétrico, banheiros químicos e os serviços de seguranças e brigadistas de acordo com a categoria indicada na ficha de inscrição, podendo ser complementados pelo proponente. Até 300 pessoas – 1 mini trio elétrico, 3 seguranças, 2 brigadistas e 2 banheiros químicos. De 301 a 600 pessoas – 1 mini trio elétrico, 6 seguranças, 2 brigadistas e 4 banheiros químicos. De 601 a 990 pessoas – 1 mini trio elétrico, 10 seguranças, 2 brigadistas e 6 banheiros químicos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

2.1. Esse edital será operado conforme o seguinte calendário:

DATA	EVENTO
07/01/2020	Início das inscrições
21/01/2020	Encerramento das Inscrições
22/01/2020	Entrega dos dossiês à comissão
23/01/2020	Reunião da Comissão
28/01/2020	Publicação do resultado no veículo oficial de comunicação do município
29 e 30/01/2020	Recurso
04/02/2020	Resultado final
22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020	Execução

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O ato da inscrição se dará exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponível no anexo desse EDITAL, e também no Protocolo da FCBM, em sua sede no Palácio Barão de Guapy, cujo endereço já foi mencionado.

3.2. A FCBM selecionará 4 (quatro) propostas de blocos, que executarão seus desfiles, e se apresentarão em desfiles no formato “bloco de rua”. A proposta desta ação é atender, fomentar e preservar essa cultura popular do bloco camavalesco seja tradicional ou inovador, que venha a contribuir com o principal acontecimento da cultura popular brasileira.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (uma) proposta.

4.2. Poderão ser propostas ações complementares, atividades econômicas eventuais, alegorias, adereços no trajeto do bloco, entre outras ações que caracterizem e marque a identidade do bloco.

4.3. Os selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar a logomarca da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e da Fundação Cultura Barra Mansa em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual orientados por servidor designado.

4.4. É permitido ao contemplado obter outros recursos financeiros, estruturais ou operacionais de outras fontes seja da iniciativa pública ou iniciativa privada, por meio das Leis de Incentivo à Cultura, vigentes no País e no exterior, desde que observadas às condições deste edital, em particular a preservação das características de forma e conteúdo essenciais do da inscrição aprovada pela Comissão de Seleção de Blocos.

4.5. Não serão aceitas propostas cujo título do bloco seja uma marca comercial, já consagrada por empresas de quaisquer setores da economia, prática conhecida como *namimg*.

5. DOS PROPONENTES

5.1. Estarão habilitados a participar do processo de seleção, que trata o presente Edital, desde que detentoras dos direitos de representação do Bloco os proponentes:

a) Pessoa Física: maior de 18 (dezoito) anos, residente no Município de Barra Mansa, com comprovada atuação na realização de eventos urbanos pelo menos nos últimos 4 (quatro) anos), especialmente relacionados ao Carnaval.

b) Pessoa Jurídica: dotada de natureza social e cultural e/ou associações de bairros, com ou sem fins lucrativos, em atividade no Município de Barra Mansa há mais de 02 (dois) anos de existência, e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 - É vedada a participação para a seleção de que trata este Edital, os:

6.1.1 - Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

6.1.3 - Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, faltam de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

7. DA APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO E O PORTFOLIO CULTURAL E SOCIAL

7.1 – A inscrição deverá conter os seguintes itens:

I - Identificação do bloco - constando nome do bloco;

II - Identificação legal do proponente - pessoa física ou jurídica, constando todos os dados de identificação e seu CNPJ ou CPF do responsável pelo grupo e o endereço do responsável;

III - Nome, identidade e CPF da coordenação do bloco, que deve ser composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) pessoas;

IV – O curriculum/portfólio do grupo;

V – Informações gerais: endereço completo, telefone, e-mail e rede social;

- VI - Apresentação: descrição do desfile;
 VII - Descrição do envolvimento da comunidade;
 VIII - Fontes de financiamentos (se houver);
 IX - Temática (se houver) para o carnaval 2020;

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL:

8.1 - A documentação necessária para habilitação jurídica deverá ser entregue em cópias perfeitamente legíveis, em uma via:

- a) Comprovante de endereço da sede da entidade, instituição proponente (para Pessoa Jurídica);
 b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, assinaturas reconhecidas e suas alterações, devidamente registradas;
 c) Ata da eleição e posse da diretoria, com assinaturas devidamente reconhecidas e, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 d) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ); (Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
 e) Certidão negativa de débitos municipais;
 f) Certidão negativa de Tributos Estadual;
 g) Certidão negativa de Tributos Federal; (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>)
 h) Identidade, CPF e comprovante de residência do Presidente Vice-Presidente e Tesoureiro da Entidade (Autenticados);

8.2 - PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade.
 b) Cópia do CPF.
 c) Cópia do comprovante de residência no município de Barra Mansa, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à FCBM) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência) e no mesmo endereço indicado na inscrição. Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.
 d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sites oficiais na internet).
 e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Rio de Janeiro (que poderá ser obtida nos sites oficiais na internet).
 f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do proponente (que poderá ser obtida nos sites oficiais na internet).
 g) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sites oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
 h) Cópia da página de cadastro do proponente como "Agente" cultural e do "Bloco de Carnaval de Rua" selecionado no portal do Mapa Cultural Nacional (<http://mapas.cultura.gov.br>).

Parágrafo 1º - Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta.

Parágrafo 2º - NÃO SERÁ ACEITA a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A não apresentação de qualquer um dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Regulamento, implicará na inabilitação do proponente.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BLOCOS:

9.1. A Comissão de Seleção de Blocos do Carnaval Barra Mansa 2020 será formada por seis membros:

- I – Dois agentes públicos do quadro da FCBM designados por seu Presidente;
 II – Dois membros do Conselho Municipal de Cultura, nomeados em reunião ordinária ou extraordinária;
 III – Dois membros da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Barra Mansa.

9.2. Cada órgão informará por ofício os membros os quais serão nomeados pelo presidente da FCBM, por meio de Portaria publicado no Notícia Oficial.

9.3. A Comissão de Seleção de Blocos terá as seguintes atribuições:

- I - Receber os formulários, currículos, portfólios e inscrição dos blocos interessados;
 II - Conferir todos os documentos pedidos neste edital;
 III - Mensurar nota, através de criteriosa análise técnica dos quesitos da Tabela de Classificação;
 IV – Elaborar a lista dos blocos classificados;
 V - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação dos blocos selecionados para participarem do carnaval 2020;
 VI - Resolver os casos omissos;
 VII - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

9.4. A Comissão de Seleção será presidida pelo presidente da FCBM e secretariada por membro do CMCBM.

9.4.1. No impedimento do presidente da FCBM, caberá a um membro da comissão de cultura da Câmara Municipal de Barra Mansa a presidência dos trabalhos.

10. DA CLASSIFICAÇÃO:

10.1. Serão classificados os 4 (quatro) blocos que obtiverem maior pontuação dentro dos critérios de avaliação da TABELA DE PONTUAÇÃO.

10.2. Em caso de empate terá preferência, na seguinte ordem:

- a) Maior número de apresentações em Carnavais anteriores;
 b) Apresentação do material (Inscrição e Currículo / Portfólio);
 c) Maior nota no critério de Impacto Social;

d) Maior nota no critério de Fortalecimento da Cultura Local;

e) Maior nota no critério de Impacto Ambiental e

f) Maior nota no critério de Impacto Econômico.

10.3. Caso persista o empate, a decisão será através de sorteio.

10.4. Será automaticamente desclassificado o proponente que não demonstrar a pertinência na inscrição apresentada, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão e/ou que desvalorizem ou exponham as mulheres, homens, crianças e adolescentes à situação de constrangimento, incentivem a violência, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial. É vedado a vinculação de cumplicidade, marketing, logomarca ou slogan de cunho político-partidário.

10.5. A lista de blocos selecionados será divulgada considerando a classificação obtida com base na pontuação de 0 a 10 pelos seguintes quesitos apresentados na tabela de classificação.

TABELA DE PONTUAÇÃO:

Nº	QUESITO	PADRÃO DA NOTA	NOTA OFERTADA
01	Curriculum e Portfólio Cultural: Histórico, clipping, website, blog, etc., para verificação da consistência/pertinência da proposta	0 a 10	
02	Inscrição do bloco: análise da proposta, da justificativa, do objetivo e sua contextualização e apresentação no Carnaval	0 a 10	
03	Análise do plano de trabalho: Cronograma de atividades, com período de montagem, concentração, plano de dispersão entre outras ações operacionais e logísticas	0 a 20	
04	Fortalecimento da cultura local: Capacidade do bloco de fortalecer as expressões culturais e artísticas em Barra Mansa	0 a 10	
05	Impacto Econômico: perspectiva de desenvolvimento social e geração de renda, como atividade econômica eventual	0 a 10	
06	Descentralização: realização do evento em distrito ou área de conhecida vulnerabilidade ou risco social	0 a 20	
07	Impacto Ambiental: o bloco desenvolve medidas de redução ou eliminação de seus impactos ambientais em potencial: geração de resíduos, modificação da paisagem natural, emissão de gases e ruídos e reflorestamento de áreas degradadas nos territórios urbanos e mata ciliar de Barra Mansa	0 a 10	
08	Fomento ao associativismo: O proponente que apresentar vínculo formal com órgão local representativo das entidades carnavalescas	Automaticamente receberá 05	

11. DA COMISSÃO EXECUTIVA:

11.1. O Prefeito nomeará uma Comissão Executiva dos Desfiles dos Blocos composta pela Comissão de Seleção de Blocos, pelos proponentes contemplados, bem como membros da SMOP, Fiscalização de Posturas, GMBM, SMS, SAAE e SMMU, presidida pelo presidente da FCBM.

11.2. Os proponentes estarão sujeitos a acatar as orientações da Comissão Executiva dos Desfiles dos Blocos, durante a realização do evento.

11.3. O desacato a qualquer membro da Comissão Organizadora do Carnaval 2020 poderá tipificar o Art. 331 do Código Penal Brasileiro.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

12.1. O resultado final da seleção será publicado no dia 04 de fevereiro de 2020.

12.2. As propostas e demais materiais anexos entregues para a seleção não serão devolvidos.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1. As despesas decorrentes do presente Regulamento encontram-se inseridas no Programa de Fomento ao Carnaval, previsto no PPA 2018/2020 Programa nº 056, bem como no Plano Municipal de Cultura (Anexo I da Lei 4.602/2016).

14. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO:

14.1. É imprescindível, por parte do proponente, a entrega para FCBM de relatório de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução até 30 (trinta) dias após o evento. O relatório deverá conter:

I – Título do Bloco

II – Data e local das atividades

III – Quantidade de público beneficiado

IV - Mídias com registro dos resultados, com material de divulgação (em que constem os créditos exigidos neste Regulamento), clipping, imagens e vídeos.

15. DA PUNIÇÃO A NÃO EXECUÇÃO

15.1. Os blocos selecionados deverão executar o desfile, conforme programação do evento, sob pena de ser impedido de realizar propostas em editais públicos pelos próximos dois anos subsequentes, na forma da legislação pertinente, enfatiza-se ainda, que utilização dos

recursos em finalidade diversa da proposta aprovada, também darão causa a suspensão.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Não haverá distinção de categorias.

16.2. A FCBM não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados, que não constam ou constavam na inscrição do bloco, bem como, pela execução de qualquer ato presente na INSCRIÇÃO aprovada e no TERMO DE COMPROMISSO, assinado com a FCBM. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes pela inscrição aprovada neste Edital.

16.3. FCBM se manifestará judicialmente contra qualquer ato ou atitude da proponente, que for considerada de má fé ou dolosa.

16.4. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do concurso, implicará a eliminação sumária da respectiva inscrição, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

16.5. Os selecionados se comprometem a cumprir fielmente as contidas na inscrição aprovada, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

16.6. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital implicará no impedimento previsto na Lei 8.666/93.

16.7. Os selecionados se responsabilizam por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à PMBM seu patrimônio ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

16.8. Os selecionados poderão ser convidados pela FCBM para a divulgação de seus blocos, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês para este fim ou qualquer outra modalidade de pagamento.

16.9. As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

16.10. A inscrição neste EDITAL implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste regulamento.

16.11. Por questão de segurança, fica proibido o uso de confetes e serpentinas metalizados.

16.12. Os membros da Comissão Executiva dos Desfiles dos Blocos, devidamente credenciados terão acesso livre a todos os ambientes identificados como afeto ou de responsabilidade dos blocos.

16.13. Todos os blocos deverão inserir uma vinheta padrão produzida pela FCBM com alertas sobre violência sexual, consumo de álcool e drogas por menores, entre outros alertas relacionados à saúde pública e à ordem social.

16.14. A movimentação e condução do BLOCO é prerrogativa da FCBM, por meio de seus servidores credenciados.

16.15. O presidente da FCBM homologará o resultado da classificação dos Blocos e fará ser publicado em Notícia Oficial.

16.16. Conforme o Artigo 41 da Lei 8.666/93, a impugnação do presente Edital só poderá ocorrer até 5 dias úteis, antes do início das análises das inscrições.

16.19. Conforme o Artigo 109 da Lei 8.666/93, os recursos em relação ao resultado do certame só serão aceitos até 5 dias (corridos) da publicação do mesmo.

16.20. Os casos omissos neste edital serão resolvidos em comum acordo com a Comissão Executiva do Carnaval Barra Mansa 2020.

16.21 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Mansa para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Regulamento.

17. DOS ANEXOS

17.1 - Este edital terá os seguintes anexos:

Anexo 1- Ficha de inscrição

Barra Mansa, 06 de janeiro de 2020.

Marcelo Bravo
Presidente da FCBM
Mat. 0083

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA (MODELO)

O proponente deverá apresentar duas cópias da ficha de inscrição

INSCRIÇÃO Nº (preenchido por funcionário da FCBM):	
Nome do bloco:	
Responsável (proponente):	
RG:	CPF:
Endereço do local do desfile:	
Tema:	
Número de componentes:	
O Bloco possui cadastro em alguma agremiação de carnaval () Sim () Não Obs.: anexar comprovante	

E-mail:	
Telefone fixo:	Telefone Celular:

IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA POR PÚBLICO ATENDIDO:

- () Até 300 pessoas – um 1 mini trio elétrico, 3 seguranças, 2 brigadistas e 2 banheiros químicos.
 () De 301 a 600 pessoas – 1 mini trio elétrico, 6 seguranças, 2 brigadistas e 4 banheiros químicos.
 () De 601 a 990 pessoas – 1 mini trio elétrico, 10 seguranças, 2 brigadistas e 6 banheiros químicos.

HISTÓRICO DO BLOCO

Apresentação do bloco. Relato sobre a criação do bloco, suas edições, como foi organizado, se conta com a participação popular para sua realização, quais foram as modificações na concepção do bloco, evoluções importantes de serem destacadas. De onde surgiu? Por que utiliza esse nome? Como a participação popular aconteceu no decorrer do tempo, tanto na organização como na participação do bloco? Existe algum trabalho realizado durante o ano como ensaios, shows, oficinas? Desenvolve algum Projeto Social Qual? Qual o número de público em seus desfiles?

O DESFILE

Deve conter o conceito que envolve a realização do desfile do bloco, os locais e horários de concentração, dispersão e percurso, estrutura que pretende utilizar inclusive além da oferecida pela Fundação Cultura Barra Mansa e Plano de Trabalho (Cronograma de atividades, com período de montagem, concentração, plano de dispersão entre outras ações operacionais e logísticas).

ANEXOS

Clipping (matérias/artigos impressos ou digitais, publicado na imprensa (jornais, revistas, sites ou blogs) sobre o bloco).

Lista de itens anexos:

Demais informações que o proponente julgue importante para avaliação da inscrição, podem ser anexadas em formato livre de apresentação.

Declaro conhecer totalmente e concordar integralmente com as normas e diretrizes para o Carnaval Barra Mansa 2020.

Barra Mansa, de de 2020.

Assinatura do Responsável

Para uso da Fundação Cultura Barra Mansa

Recebido por:

Data:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 004/2020 FPS/BM

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 059/2018 que concedeu o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora Sra. LUZA ELAINE SOARES PEIXOTO.”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2017.04.15629P, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, § 5º da Constituição Federal e Art. 54, incisos I ao V e parágrafo único da Lei nº 3.965/2011 que regulamenta a Previdência Social do município e atendendo as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 059/2018, onde se lê: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da E.C nº 41/2003, leia-se: artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, § 5º da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. BARRA MANSA - RJ, 02 de janeiro de 2020.

ANDERSON BRASIL FONSECA
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 005/2020 FPS/BM

“Dispõe sobre a concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL à servidora Sra. CATIA MARIA MACEDO PIRES MANGELLI.”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.04.17248P, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88 e artigo 54, inciso I ao V e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL** à servidora Sra. **CATIA MARIA MACEDO PIRES MANGELLI** efetiva no cargo de Professora de 1º Grau – 1ª Fase, matrícula nº 11410, Nível “22”, Referência “11”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS, mensais, correspondentes a R\$ 3.261,08 (**TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS**), conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 5º da Lei 4548/2016 que alterou o art. 13 da Lei 4468/2015	R\$ 1.278,86
ATS (35%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 447,60
Adicional Especial (15%)	Art. 1º, inciso I, alínea “b” da Lei 2625/93	R\$ 191,82
ADI MAGISTÉRIO (95%)	Art. 15, inciso I da Lei 4468/2015 c/c art. 6º da EC 41/2003	R\$ 1.214,92
Nível Universitário (10%)	Art. 1º da Lei 2938/97 alterada pelo art. 1º da Lei 3125/2000	R\$ 127,88
TOTAL		R\$ 3.261,08

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

BARRA MANSÁ - RJ, 02 de janeiro de 2020.
ANDERSON BRASIL FONSECA
 Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 003/2020 FPS/BM

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 106/2018-FPS que concedeu a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor Sr. **SEBASTIÃO DE FARIA**.”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2018.04.15758P, fundamentado no preenchimento do Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da EC 47/2005 e artigo 58, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social e atendendo as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 106/2018-FPS que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor Sr. **SEBASTIÃO DE FARIA** efetivo no cargo de Ajudante, matrícula nº 4524, referência “15” e nível “05”, lotado na SUSESP, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 1.511,31 (**UM MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei 4.059/2013	R\$ 777,43
ATS (50%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 388,71
Periculosidade (30%)	Art. 5º, § 6º da Lei 4.660/2017	R\$ 233,22
Lei 1718/83 INC (8%)	Art. 2º, Parágrafo Único da Lei 2.763/95	R\$ 111,95
TOTAL		R\$ 1.511,31

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

BARRA MANSÁ - RJ, 02 de janeiro de 2020.
ANDERSON BRASIL FONSECA
 Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 002/2020 – FPS/BM

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 138/2018 que concedeu a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL** à servidora Sra. **GILDA CASSIANO DE OLIVEIRA**.”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2018.04.15771P, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003 e Art. 40, § 5º da CRFB/88; Art. 54, incisos I ao V e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município e atendendo as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 138/2018 que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL** à servidora Sra. **GILDA CASSIANO DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Professora, matrícula nº 10897, referência “13” e nível “22”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 3.191,95 (**TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 5º da Lei 4.548/2016 que alterou o art. 13 da Lei 4.468/2015	R\$ 1.227,67
ATS (40%)	Art. 1º da Lei 2.186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1.718/83	R\$ 491,07
Adicional Especial (15%)	Art. 1º, inciso I, alínea “b” da Lei 2.625/93 c/c o art. 1º da Lei 4.272/2014	R\$ 184,15
Adi. de Magistério (95%)	Art. 15, inciso I da Lei 4.468/2015	R\$ 1.166,29
Nível Universitário (10%)	Art. 1º da Lei 2.938/97 alterada pelo art. 1º da Lei 3.125/2000	R\$ 122,77
TOTAL		R\$ 3.191,95

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

BARRA MANSÁ - RJ, 02 de janeiro de 2020.
ANDERSON BRASIL FONSECA
 Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 006/2019 FPS/BM

“Dispõe sobre a concessão de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL** à servidora Sra. **SOLANGE CRISTINA DE SIQUEIRA**.”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.04.17345P, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88 e artigo 54, inciso I ao V e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL** à servidora Sra. **SOLANGE CRISTINA DE SIQUEIRA** efetiva no cargo de Professora de 1º Grau – 1ª Fase, matrícula nº 11418, Nível “22”, Referência “11”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS, mensais, correspondentes a R\$ 3.325,02 (**TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS**), conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 5º da Lei 4548/2016 que alterou o art. 13 da Lei 4468/2015	R\$ 1.278,86
ATS (40%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 511,54
Adicional Especial (15%)	Art. 1º, inciso I, alínea “b” da Lei 2625/93	R\$ 191,82
ADI MAGISTÉRIO (95%)	Art. 15, inciso I da Lei 4468/2015 c/c art. 6º da EC 41/2003	R\$ 1.214,92
Nível Universitário (10%)	Art. 1º da Lei 2938/97 alterada pelo art. 1º da Lei 3125/2000	R\$ 127,88
TOTAL		R\$ 3.325,02

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

BARRA MANSÁ - RJ, 02 de janeiro de 2020.
ANDERSON BRASIL FONSECA
 Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 007/2020 FPS/BM

“Dispõe sobre a concessão de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor Sr. **SEBASTIÃO DA SILVA**.”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.03.17221P, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 e artigo 29, §§ 1º e 6º da Lei Municipal nº 3.965/2011, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor Sr. **SEBASTIÃO DA SILVA** efetivo no cargo de Coveiro, matrícula nº 11070, referência “13” e nível “06”, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 1.413,73 (**UM MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS**) mensais calculados de acordo com o Art. 6º-A e parágrafo único da EC 70/2012, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei 4.509/2013	R\$ 769,72
ATS (40%)	Art. 1º da Lei 2.186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1.718/83	R\$ 307,88
Insalubridade (20%)	Art. 5º, § 6º da Lei 4.660/2017	R\$ 199,60
Lei 1718/83 INC (12,67%)	Art. 2º, parágrafo único da Lei 2.763/95	R\$ 136,53
TOTAL		R\$ 1.413,73

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2019, data do Laudo Médico Pericial que concedeu a Aposentadoria por Invalidez. Revogando disposições em contrário.

BARRA MANSA - RJ, 02 de janeiro de 2020.

ANDERSON BRASIL FONSECA
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 314/2019 FPS/BM

“Dispõe sobre a concessão de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor Sr. **JOAQUIM CARLOS PINTO**.”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.03.16068P, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 e artigo 29, §§ 1º e 6º da Lei Municipal nº 3.965/2011, que regulamenta o Fundo de Previdência Social do município;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor Sr. **JOAQUIM CARLOS PINTO** efetivo no cargo de Ajudante, matrícula nº 3514, referência “15” e nível “06”, lotado na Secretaria Municipal de Manutenção Urbana, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 1.893,74 (**UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS**) mensais calculados de acordo com o Art. 6º-A e parágrafo único da EC 70/2012, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei 4.509/2013	R\$ 777,43
ATS (50%)	Art. 1º da Lei 2.186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1.718/83	R\$ 388,71
Insalubridade (40%)	Art. 5º, § 6º da Lei 4.660/2017	R\$ 399,20
Lei 1718/83 INC (20,98%)	Art. 2º, parágrafo único da Lei 2.763/95	R\$ 328,40
TOTAL		R\$ 1.893,74

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2019, data do Laudo Médico Pericial que concedeu a Aposentadoria por Invalidez. Revogando disposições em contrário.

BARRA MANSA - RJ, 06 de dezembro de 2019.

ANDERSON BRASIL FONSECA
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 316/2019 FPS/BM

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 216/2016-FPS que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **ZÉLIA DE FATIMA VIDAL LIMA**.”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2016.04.15167P, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, Art. 31 da Lei 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência do município e atendendo as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 216/2016-FPS que concedeu o benefício **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **ZÉLIA DE FATIMA VIDAL LIMA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Secretária, matrícula nº 101493, referência “15” e nível “12”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos mensais, INTEGRAIS, correspondentes a R\$ 1.403,96 (**UM MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS**), conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei 3.878/10	R\$ 880,00
ATS (40%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 352,00
Lei nº 2829/96 VL ABS AD SVA E	Art. 1º da Lei 2829/96 e art. 1º da Lei 2849/96 c/c art. 1º da Lei 2943/97	R\$ 83,96
Adic. Especial (10%)	Art. 1º da Lei Municipal nº 4272/2014	R\$ 88,00
TOTAL		R\$ 1.403,96

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em

contrário.

BARRA MANSA - RJ, 06 de dezembro de 2019.

ANDERSON BRASIL FONSECA
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 008/2020 FPS/BM

“Dispõe sobre a concessão de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **MARIÂNGELA DOS SANTOS D'ALMEIDA ANGELIM**.”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.04.17416P, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e artigo 54, inciso I ao V e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **MARIÂNGELA DOS SANTOS D'ALMEIDA ANGELIM** efetiva no cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA, matrícula nº 101906, Nível “12”, Referência “11”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS, mensais, correspondentes a R\$ 1.558,36 (**UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS**), conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 13, inciso II da Lei 4468/2015	R\$ 985,60
ATS (40%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 394,24
Adicional Especial (10%)	Art. 1º, inciso III, alínea “b” da Lei 2625/93	R\$ 98,56
LEI 2829/96 AD SVA E – Valor Absoluto	Art. 1º da Lei 2829/96 e art. 1º da Lei 2849/96 c/c art. 1º da Lei 2943/97	R\$ 79,96
TOTAL		R\$ 1.558,36

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

BARRA MANSA - RJ, 02 de janeiro de 2020.

ANDERSON BRASIL FONSECA
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 318/2019 FPS/BM

“Dispõe sobre a concessão de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor Sr. **PEDRO ANTONIO DA SILVA**.”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.04.17237P, fundamentado no preenchimento do Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da EC 47/2005 e artigo 58, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor Sr. **PEDRO ANTONIO DA SILVA** efetivo no cargo de Pedreiro, matrícula nº 5012, Nível “10”, Referência “14”, lotado na Secretaria Municipal de Manutenção Urbana, com proventos mensais, INTEGRAIS, correspondentes a R\$ 1.737,89 (**UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS**), conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei 4.059/2013	R\$ 804,97
ATS (50%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 402,48
Adicional Especial (10%)	Art. 6º, inciso II da Lei 2599/93 c/c art. 1º da Lei 4.272/2014	R\$ 80,49
Insalubridade (20%)	Art. 5º, § 6º da Lei 4.660/2017	R\$ 199,60
Lei 1718/83 INC (16,83%)	Art. 2º, Parágrafo Único da Lei 2.763/95	R\$ 250,35
TOTAL		R\$ 1.737,89

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

BARRA MANSA - RJ, 06 de dezembro de 2019.

ANDERSON BRASIL FONSECA
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 321/2019 FPS/BM

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 114/2018 que concedeu a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **MARIA GORETI LUZ ALVES VILELA DE SOUZA**.”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ,

no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2018.04.15744P, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003; Art. 54, incisos I ao V e parágrafo único da Lei Municipal n.º 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município e atendendo as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 114/2018 que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **MARIA GORETI LUZ ALVES VILELA DE SOUZA**, efetiva no cargo de Orientadora Pedagógica, matrícula n.º 102533, referência "10" e nível "26", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 3.308,58 (**TRÊS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 5º da Lei 4.548/2016 que alterou o art. 13 da Lei 4.468/2015	R\$ 1.350,44
ATS (30%)	Art. 1º da Lei 2.186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1.718/83	R\$ 405,13
Adicional Especial (20%)	Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Lei 2.625/93 c/c o art. 1º da Lei 4.272/2014	R\$ 270,09
Grat. Esp. Educação (95%)	Art. 15, inciso I da Lei 4.468/2015	R\$ 1.282,92
TOTAL		R\$ 3.308,58

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

BARRA MANSA - RJ, 23 de dezembro de 2019.

ANDERSON BRASIL FONSECA
Presidente do FPS/BM

PORTARIA N° 001/2020-FPS/BM

"Dispõe sobre a reversão do benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao beneficiário Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES SOBRINHO BRANDÃO** cônjuge da servidora falecida **KELLY ALVES OLIVEIRA SANTOS**"

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.24.1100404PA e fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 45, § 3º da Lei Municipal 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES SOBRINHO BRANDÃO**, POR REVERSÃO, a parte do benefício de Pensão por Morte conferida a **ANDRIELLI SANTOS DA SILVA**, conforme Portaria n.º 063/2015-FPS, na qualidade de filha da servidora Sra. **KELLY ALVES OLIVEIRA SANTOS**, Disciplinaria, matrícula n.º 11891, lotada, à época, na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 20 de setembro de 2014, cujo direito foi extinto em decorrência da maioridade ocorrida em 08 de outubro de 2019.

Art. 2º Em virtude da REVERSÃO, o beneficiário Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES SOBRINHO BRANDÃO** passa a receber a pensão no valor de R\$ 1.132,52 (**UM MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS**) correspondentes à cota de 100% do benefício.

Art. 3º Esta portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da maioridade da beneficiária **ANDRIELLI SANTOS DA SILVA**, ocorrida em 08 de outubro de 2019, revogando disposições em contrário.

BARRA MANSA - RJ, 02 de janeiro de 2020.

ANDERSON BRASIL FONSECA
Presidente do FPS/BM

PORTARIA N° 320/2019 FPS/BM

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 282/2017-FPS que concedeu a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **MARCIA OLIVEIRA RODRIGUES**."

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2017.04.15667P, fundamentado no preenchimento do Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da EC 47/2005 e artigo 58, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social e atendendo as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 282/2017-FPS que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **MARCIA OLIVEIRA RODRIGUES** efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 3897, referência "15" e nível "13", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 2.020,07 (**DOIS MIL, VINTE REAIS E SETE CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei 4.059/2013	R\$ 909,92
ATS (50%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 627,86
FG1 - GRA	Art. 37 da Lei 1718/83 com nova redação dada pela Lei 2939/97 c/c art. 16, III, §§ 4º e 5º da Lei 3965/2011	R\$ 345,80
Adicional Especial (15%)	Art. 6º, inciso III da Lei 2599/93 c/c art. 1º da Lei 4272/2014	R\$ 136,49
TOTAL		R\$ 2.020,07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

BARRA MANSA - RJ, 18 de dezembro de 2019.

ANDERSON BRASIL FONSECA
Presidente do FPS/BM

PORTARIA N° 317/2019 FPS/BM

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 1.120/SMA/2005 que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora Sra. **MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO**."

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 11.995/2004, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, III, alínea "a", § 5º da CRFB/88 e atendendo as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 1.120/SMA/2005 que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora Sra. **MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO**, efetiva no cargo de Professora, matrícula n.º 3007, Referência "11" e Nível "22", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos mensais correspondentes a R\$ 1.887,87 (**UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS**), conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
MEDIA VENCIMENTO CORRIGIDO	Art. 1º da Lei 3398/2003 c/c art. 1º, § 1º do art. 4º da Lei 10.887/2004	R\$ 636,02
MEDIA ATS CORRIGIDO (40%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83 c/c art. 1º, § 1º do art. 4º da Lei 10.887/2004	R\$ 212,96
MEDIA REG. CLAS. CORRIGIDO (80%)	Art. 1º, Inciso III, alínea "a" da Lei 2.789/95 c/c art. 1º, § 1º c/c § 1º do art. 4º da Lei 10.887/2004	R\$ 508,81
ADIC. REG. CLAS. CORRIGIDO	Art. 1º, Inciso II da Lei 2.789/95 c/c art. 1º, § 1º c/c § 1º do art. 4º da Lei 10.887/2004	R\$ 162,25
ADIC. ESP. CORRIGIDO (15%)	Art. 1º, Inciso III, alínea "b" da Lei 2.625/93 c/c art. 1º, § 1º c/c § 1º do art. 4º da Lei 10.887/2004	R\$ 95,40
MEDIA DE NIV. UNIV. CORRIGIDO (10%)	Art. 2º, Inciso III da Lei 2.115/87 c/c art. 1º da Lei 2.209/88 e art. 34 da Lei 1.718/83 c/c art. 1º da Lei 2.938/97 c/c art. 1º, § 1º c/c § 1º do art. 4º da Lei 10.887/2004	R\$ 62,02
MEDIA DE EST. ADIC. CORRIGIDO (5%)	Art. 24, Inciso III, alínea "f" da Lei 2.115/87 c/c art. 1º, § 1º c/c § 1º do art. 4º da Lei 10.887/2004	R\$ 31,79
MEDIA DE H.E. CORRIGIDO (70%)	Art. 1º, § 1º c/c § 1º do art. 4º da Lei 10.887/2004	R\$ 0,23
MEDIA DE H.E. CORRIGIDO (100%)	Art. 1º, § 1º c/c § 1º do art. 4º da Lei 10.887/2004	R\$ 178,39
TOTAL		R\$ 1.887,87

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

BARRA MANSA - RJ, 06 de dezembro de 2019.

ANDERSON BRASIL FONSECA
Presidente do FPS/BM